

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 007, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria o Termo de Responsabilidade Técnica - Solidário, para Situações de Emergência ou Calamidade Pública causadas por chuvas, enchentes, rompimento de barragens e cheias dos rios nos Municípios e Estados Brasileiros, quando decretado pela autoridade competente, com efeito *ex tunc*;

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT,

Considerando as chuvas, enchentes, rompimento de barragens e cheias de rios nos Municípios e Estados Brasileiros, que poderão ocorrer após a publicação da presente Resolução;

Considerando que a Situação de Emergência ou Calamidade Pública causadas por eventos da natureza necessitam de positividade oriunda de autoridade competente;

Considerando que vários Municípios e Estados brasileiros estão sofrendo com chuvas, enchentes, rompimento de barragens e cheias de rios ocasionando a necessidade de decretação de Situação de Emergência ou Calamidade Pública;

Considerando a necessidade de união para ações solidárias a população brasileira, no momento em que os Estados e Municípios estão em situação de emergência por decorrência de chuvas, enchentes, rompimento de barragens e cheias dos rios;

Considerando que o CFT tem como missão proteger a sociedade e os técnicos industriais, bem como adotar medidas para que a população obtenha segurança jurídica;

Considerando o art. 2º e 3º da Resolução nº 055 de 18 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade Técnica e o Acervo Profissional;

Considerando o art. 19 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT; e

Considerando o art. 53, da Resolução nº 078, de 26 de setembro de 2019 do CFT, que disciplina o ato ad referendum.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Termo de Responsabilidade Técnica Solidário, cujos procedimentos necessários ao registro e demais atos seguem o previsto na Resolução nº 040 de 26 de outubro de 2018, na Resolução nº

055 de 18 de janeiro de 2019 e na Resolução nº 057 de 22 de março de 2019, devendo serem emitidos por todas as categorias dos Técnicos Industriais, cuja a finalidade seja a prestação de serviço técnico em caráter solidário durante a situação de emergência ou calamidade pública decretadas pelos Estados ou municípios, a partir da vigência da presente Resolução.

Art. 2º. Para os efeitos do art. 17 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, não será gerada taxa de registro para o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, emitido conforme esta Resolução.

Art. 3º. Para emissão do Termo de Responsabilidade Técnica – Solidário, previsto no art. 1º desta Resolução o serviço deverá ser exclusivamente nos estados e cidades declaradas com situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 4º. Cabe aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais fiscalizar o cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais deverão verificar e fiscalizar quais os Estados e Municípios encontram-se com situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 5º. Na hipótese da emissão do Termo de Responsabilidade Técnica Solidário em desacordo com esta Resolução, a qualquer tempo, será anulado, inclusive a respectiva CAT, se houver, com aplicação de multa em 5 (cinco) vezes o valor previsto no art. 3º da Resolução nº 080 de 29 de outubro de 2019, observado o disposto no § 1º do art. 21, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 e na Resolução nº 045 de 22 de novembro de 2018. Parágrafo primeiro. Além da multa prevista no caput deste artigo, caberá abertura do devido processo ético, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018. Parágrafo segundo.

Parágrafo único. As sanções disciplinares aplicáveis ao final do processo ético são as previstas nos incisos I, II e III do art. 21, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018.

Art. 6º. Esta Resolução tem caráter temporário até 28 de fevereiro de 2022.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem somente efeito *ex tunc*.

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT